

LEI Nº 25/97

de 12 de maio de 1997

Estabelece critérios para realizar entradas e saídas de produção dos agricultores do Município de Tabai e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado critérios para construção de entradas e saídas de produção dos agricultores, indústrias e casa comerciais do município de Tabai.

Art. 2º - Serão abertas ou melhorias nas estradas que dêem acesso para extração de produção para produtores rurais portadores de talão de produtores do município de Tabai.

Art. 3º - Serão abertas ou melhorias nas estradas que dêem acesso para entradas de casas comerciais e indústrias desde que tenham registro de firma jurídica e estabelecidas em Tabai.

Parágrafo Único – Será feito a melhoria de estradas quando o usuário estiver a uma distância da estrada municipal.

Art. 4º - Para efeito de realização dos serviços, a Prefeitura exigirá parceria com o requisitante.

Art. 5º - As despesas de tais serviços correrão por dotações orçamentárias nas Secretarias de Obras, Indústria e Comércio e Agricultura.

Art. 6º - Tais serviços serão realizados de acordo com solicitações nas secretarias encarregadas.

Parágrafo Único – Toda realização de serviço que ultrapassar 1 (um) Km de extensão ou 5 (cinco) dias de serviços, terá que ser feito projeto da obra pelo Engenheiro responsável.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Teixeira Alves

Secretário de Administração